

PREGÃO ELETRONICO N. 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.106/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA CENTRO AUTOMOTIVO
PRIME CAR LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Praça Cassiano Rodrigues, 05, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.883.951/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WENCESLAU SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.265.614-91 e RG 108.9924 SSP/PB, Residente na Rua Teodoro Nunes da Costa, 11, Bancários, Teixeira/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA**, CNPJ Nº 57.514.565/0001-04, com endereço na Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, 1131, Lotto dos Lins, Sertânia/PE, neste ato representado pelo Sr. Sidney Silva de Sales, CPF nº 091.510.264-14, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a PREGÃO, na forma ELETRONICA Nº. 019/2025, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **Aquisição parcelada de pneus e acessórios, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a frota do Município de Teixeira/PB**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UND	V. UNT	V. TOTAL
1	PNEU 195/55 R16, pneu novo de fabricação nacional, primeira linha (top de linha), com certificação INMETRO.	Dunlop	8	Und	R\$ 415,00	R\$ 3.320,00
2	PNEU 700 R16 (CONVENCIONAL), pneu novo de fabricação nacional, primeira linha (top de linha), com certificação INMETRO.	Pireli	4	Und	R\$ 790,00	R\$ 3.160,00
3	PNEU 1.000 X 20 (DIRECIONAL), pneu novo de	Pireli	20	Und	R\$ 1.460,00	R\$ 29.200,00

AUTO
CENTER
PRIME
LTDA.:575
14565000
104

Assinado de
forma digital
por AUTO
CENTER PRIME
LTDA.:5751456
5000104
Dados:
2025.05.14
15:22:01 -03'00'

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos**

16	PNEU 18.4-30, pneu novo de fabricação nacional, primeira linha (top de linha), com certificação INMETRO.	Pirelli	4	Und	R\$ 4.480,00	R\$ 17.920,00
17	PNEU 19.5 L-24, pneu novo de fabricação nacional, primeira linha (top de linha), com certificação INMETRO.	GoodYear	4	Und	R\$ 3.940,00	R\$ 15.760,00
18	PNEU 12x16.5, pneu novo de fabricação nacional, primeira linha (top de linha), com certificação INMETRO.	GoodYear	4	Und	R\$ 1.490,00	R\$ 5.960,00
19	CÂMARA DE AR 1000 X 20, de fabricação nacional, com certificação INMETRO.	Flexen	40	Und	R\$ 153,70	R\$ 6.148,00
20	CÂMARA DE AR 19.5 L 24, de fabricação nacional, com certificação INMETRO.	Tortuga	5	Und	R\$ 375,00	R\$ 1.875,00
21	CÂMARA DE AR 1.400 24, de fabricação nacional, com certificação INMETRO.	Magnum	5	Und	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
22	CÂMARA DE AR 17.5 X 25, de fabricação nacional, com certificação INMETRO.	Tortuga	5	Und	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
23	CÂMARA DE AR 18.4 - 30, de fabricação nacional, com certificação INMETRO.	Flexen	4	Und	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
24	CÂMARA DE AR 12.4/24, de fabricação nacional, com certificação INMETRO.	Flexen	4	Und	R\$ 219,20	R\$ 876,80
25	CÂMARA DE AR 12x16.5, de fabricação nacional, com certificação INMETRO.	Flexen	5	Und	R\$ 155,00	R\$ 775,00
26	PNEU 235/70/16, pneu novo de fabricação nacional, primeira linha (top de linha), com certificação INMETRO.	Dunlop	8	Und	R\$ 705,00	R\$ 5.640,00
27	Protetor 1000 X 20, de fabricação nacional, com certificação INMETRO.	JFF	40	Und	R\$ 84,50	R\$ 3.380,00

**AUTO
CENTER
PRIME
LTDA.:5
7514565
000104**

Assinado de
forma digital
por AUTO
CENTER PRIME
LTDA.:575145
65000104
Dados:
2025.05.14
15:21:18
-03'00'

1.2. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, através da Secretaria de Administração.

1.3. As quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

2.1. A presente contratação tem o valor global de R\$ 325.758,60 (Trezentos e vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) que será pago de acordo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos

com as medições apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

3.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante-

FONTE RECURSO:

RECURSOS ORDINÁRIOS/OUTROS/DIVERSOS

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades Administrativas do GAPRE

02.020 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

24 131 2001 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação

02.030 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças – SEFIN

02.040 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração – SECAD

02.050 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

04 121 2001 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento- SEPLAN

02.070 – SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1003 2013 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

02.080 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1003 2015 Manutenção da Unidade Mista Sancho Leite-RECURSOS PRÓPRIOS

10 301 1003 2020 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS

10 302 1003 2026 Manutenção da Unidade Mista Sancho Leite - RECURSOS DO SUS

02.090 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

20 122 1004 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

02.100 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

18 122 1004 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

02.120 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

08 244 1002 2040 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV

08 244 1002 2042 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS

08 421 1002 2043 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial- CREAS/PAEFI

08 244 1002 2045 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS-CRAS, CREAS e BENEFÍCIOS EVENTUAIS

08 243 1002 2046 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

08 244 1002 2049 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS

08 243 1002 2096 Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

02.130 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -

AUTO
CENTER
PRIME
LTDA.:5
7514565
000104

Assinado de
forma digital
por AUTO
CENTER PRIME
LTDA.:575145
65000104

Dados:
2025.05.14
15:21:09
-03'00'

FMDCA

08 243 1002 2051 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

02.140 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS – FMDI

08 241 1002 2052 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

02.150 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1001 2056 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SEDUC

12 361 1001 2057 Manutenção das atividades de Educação do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

12 361 1001 2058 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

12 366 1001 2063 Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos – EJC FUNDEB 30%

12 365 1001 2065 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil CRECHE – FUNDEB 30%

12 361 1001 2066 Manutenção do Transporte Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL

12 366 1001 2071 Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos – EJA – MDE

12 362 1001 2093 Manutenção do Transporte Escolar – ENSINO MÉDIO

12 365 1001 2094 Manutenção do Transporte Escolar – ENSINO INFANTIL

02.170 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

15 122 1004 2076 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

02.180 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

08 243 1002 2078 Manutenção do Conselho Tutelar

08 122 1002 2079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano, Emprego e Renda

08 422 1002 2080 Manutenção dos Conselhos Municipais da Política de Ação e Promoção Social e Afins

02.200 – SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO

13 122 1005 2086 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esporte, Juventude e Turismo

02.210 – SECRETARIA DE CULTURA

04 122 1005 2087 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura

3390.30 – Material de Consumo

AUTO
CENTER
PRIME
LTDA.:5
7514565
000104

Assinado de
forma digital
por AUTO
CENTER PRIME
LTDA.:575145
65000104
Dados:
2025.05.14
15:21:00
-03'00'

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. O prazo de entrega objeto deste processo é de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da requisição ou ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL TEIXEIRA, com o CNPJ: 08.883.951/0001-68, no endereço: Praça Cassiano Rodrigues, 05, Centro, Teixeira/PB, devendo ser entregue**

no endereço indicado pela Secretaria requisitante, em horário de expediente (07:00 às 17:00 horas) e dias úteis

4.2.1. O objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

4.2.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/mercadoria com a especificação;

4.2.1.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/mercadorias e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

4.2.1.3. Caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

4.2.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2.4. No caso de produtos não perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 365 dias ou 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2.5. Os equipamentos deverão conter termo de garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da entrega.

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.5. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento as mercadorias/equipamentos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

AUTO
CENTER
PRIME
LTDA.:5
751456
500010
4

Assinado de
forma digital
por AUTO
CENTER
PRIME
LTDA.:57514
565000104
Dados:
2025.05.14
15:20:52
-03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos

4.8. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

4.9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. DO CONTRATADO-O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

A) Entregar os materiais/insumos em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

B) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

C) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

D) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

E) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas

AUTO
CENTER
PRIME
LTDA.:5
7514565
000104

Assinado de
forma digital
por AUTO
CENTER PRIME
LTDA.:575145
65000104
Dados:
2025.05.14
15:20:42
-03'00'

compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

F) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

G) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

H) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

I) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

J) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

L) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

AUTO
CENTER
PRIME
LTDA.:5
7514565
000104

Assinado de
forma digital
por AUTO
CENTER
PRIME
LTDA.:575145
65000104
Dados:
2025.05.14
15:20:33
-03'00'

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

A. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Teixeira, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários para a boa execução do objeto deste contrato.

B. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos da mercadora/produtos devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

C. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

D. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

E. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

F. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

F.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

F.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

8.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6. Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.7. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos/equipamentos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

AUTO
CENTER
PRIME
LTDA.:5
7514565
000104

Assinado de
forma digital
por AUTO
CENTER PRIME
LTDA.:575145
65000104
Dados:
2025.05.14
15:20:24
-03'00'

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS,

9.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.

9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

10.1.1 Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

10.2 Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

10.3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

10.4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO-

11.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (DOZE) MESES, iniciando em

AUTO
CENTER
PRIME
LTDA.:5
7514565
000104

Assinado de
forma digital
por AUTO
CENTER
PRIME
LTDA.:575145
65000104
Dados:
2025.05.14
15:20:14
-03'00'

14 de Maio de 2025 e encerrando em 14 de Maio de 2026, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

11.1.1. Data para início da execução do objeto: em até 02 dias úteis após assinatura do contrato

11.2. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Teixeira e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

11.3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

11.5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

11.7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

11.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.8.1 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

AUTO
CENTER
PRIME
LTDA.:57
5145650
00104

Assinado de
forma digital
por AUTO
CENTER PRIME
LTDA.:5751456
5000104
Dados:
2025.05.14
15:20:04
-03'00'

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

12.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

12.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

12.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

A) Devolução da garantia;

B) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

C) Pagamento do custo da desmobilização.

12.11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

12.13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

AUTO
CENTER
PRIME
LTDA.:5
7514565
000104

Assinado de
forma digital
por AUTO
CENTER PRIME
LTDA.:575145
65000104
Dados:
2025.05.14
15:19:56
-03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos

13.1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

AUTO
CENTER
PRIME
LTDA.:5
7514565
000104

Assinado de
forma digital
por AUTO
CENTER PRIME
LTDA.:5751456
5000104
Dados:
2025.05.14
15:19:47 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos

§ 1º Considera-se a conduta do inciso "II" do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso "VI" do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso "VIII" do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso "IX" do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

13.2. As sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

AUTO
CENTER
PRIME
LTDA.:5
751456
500010
4

Assinado de
forma digital
por AUTO
CENTER
PRIME
LTDA.:57514
565000104
Dados:
2025.05.14
15:19:38
-03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos

13.3. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teixeira/PB, 14 de Maio de 2025.

WENCESLAU SOUZA
MARQUES 42426561491

WENCESLAU SOUZA MARQUES
PREFEITURA DE TEIXEIRA/PB
CONTRATANTE

AUTO CENTER PRIME
LTDA.:57514565000104

CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA
CNPJ Nº 57.514.564/0001-04
CONTRATADA

Assinado de forma digital por AUTO
CENTER PRIME LTDA.:57514565000104
Dados: 2025.05.14 15:19:23 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA**SECRETARIA DE FINANÇAS****PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO**

Endereço: PRAÇA JOÃO PEREIRA VALE, 20-CENTRO Telefone: (87)3841-1246 CNPJ: 11.358.116/0001-13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 26/03/2025

Contribuinte: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA		Inscrição Mercantil: 55012227 Sequencial: 20698 Referência Loteamento: Q C L 642 Cadastro Imobiliário: 01.04.642.01 Inscrição Imobiliária: 151235
Localização: RUA LUIZ CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE, 1131, GALPAO, LOTEAMENTO DOS LINS		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
57.514.565/0001-04		55012227
Atividade Principal: 4530-7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR		
Atividades Secundárias 4520-0/01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 4520-0/04 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 4520-0/07 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		
Início Atividade: 01/10/2024	Validade: 25/05/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
 José Rodrigues de A. Filho Assessor de Gerência Sec. de Fin. e Plan./Setor Tributos Matricula: 521824 Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/sertania/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

4751238767824062FF63C1341FA7614EA0EE2781





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000004125201-68

Data de Emissão: 07/05/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA

Endereço: RUA LUIZ CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE N. 1131, LOTTO DOS LINS/SERTANIA, SERTANIA, PE, CEP: 56.600-000 - BRASIL

CNPJ: 57.514.565/0001-04

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/08/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA**
CNPJ: **57.514.565/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:31:59 do dia 25/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2025.

Código de controle da certidão: **40DD.38F3.707B.6EF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.514.565/0001-04
Razão Social: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA
Endereço: RUA LUIZ CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE 1131 / LOTTO DOS LINS /
SERTANIA / PE / 56600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2025 a 03/06/2025

Certificação Número: 2025050507096339905083

Informação obtida em 14/05/2025 15:25:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.514.565/0001-04

Certidão nº: 81466698/2024

Expedição: 25/11/2024, às 15:41:06

Validade: 24/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.514.565/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO****VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 07/05/2025 09h13min

Data de Validade: 06/06/2025

Nº da Certidão: 02222306/2025

Nº da Autenticidade: 7N.30.FQ.5H.30

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA

CNPJ: 57.514.565/0001-04

Inscrição Estadual: 119969785

Endereço Residencial:

RUA LUIZ CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE, 1131

Compl:

Bairro: LOTTO DOS LINS

Cidade: Sertânia/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 07/05/2025 09h12min

Data de Validade: 06/06/2025

Nº da Certidão: 02222302/2025

Nº da Autenticidade: 98.ZM.9C.FM.EH

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA

CNPJ: 57.514.565/0001-04

Inscrição Estadual: 119969785

Endereço Residencial:

Compl:

RUA LUIZ CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE, 1131

Cidade: Sertânia/PE

Bairro: LOTTO DOS LINS

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01.106/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB

CONTRATADO: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA, CNPJ Nº 57.514.565/0001-04, com endereço na Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, 1131, Lotto dos Lins, Sertânia/PE.

OBJETO: Aquisição parcelada de pneus e acessórios, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a frota do Município de Teixeira/PB.

PROCESSO LICITATORIO – NLLC – PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0164/2025

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Praça Cassiano Rodrigues, 05, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.883.951/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WENCESLAU SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.265.614-91 e RG 108.9924 SSP/PB, Residente na Rua Teodoro Nunes da Costa, 11, Bancários, Teixeira/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, com base no parágrafo 1º, do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE, alterar o preâmbulo e as cláusula segunda e o bloco de assinatura do contrato Nº **01.106/2025**, de **14 de Maio de 2025**, que por este instrumento passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO

1.1. O Preâmbulo do Contrato, passa pela seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

PREGÃO, na forma ELETRONICA Nº. 019/2025, da Lei nº 14.133/2021.

Lê-se corretamente:

PREGÃO, na forma ELETRONICA Nº. 018/2025, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A cláusula segunda – do preço, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1. A presente contratação tem o valor global de R\$ 352.758,60 (Trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) que será pago de acordo com as medições apresentadas.

1.3. O bloco de assinatura, passa pela seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos

CNPJ Nº 57.514.564/0001-04

CONTRATADA

Lê-se corretamente:

CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA

CNPJ Nº 57.514.565/0001-04

CONTRATADA

TEIXEIRA - PB, 03 de Junho de 2025.

WENCESLAU SOUZA
MARQUES:42426561491

WENCESLAU SOUZA MARQUES-GARIMARI
13/06/2025 WENCESLAU SOUZA
MARQUES:42426561491, CPF: 00000000-00
e-mail: wenceslau.souza@teixeira.pb.gov.br
Credito a veracidade e integridade desta
assinatura
BDS 06.03 16:01:26 -0200

WENCESLAU SOUZA MARQUES
PREFEITURA DE TEIXEIRA/PB
CONTRATANTE